



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

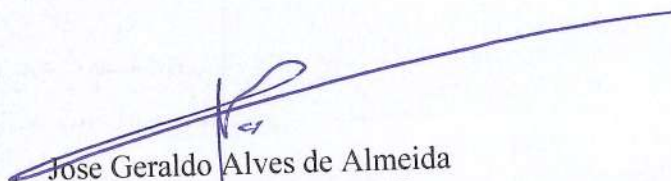
**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Ponto Chique, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do PMC.

**Art. 6º** A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as Diretrizes e Metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 30 de Novembro de 2023

  
Jose Geraldo Alves de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

## LEI Nº 0365/2023.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponto Chique para o Exercício Financeiro de 2024 e dá Outras Providências”.**

O Povo do município de Ponto Chique, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 38.928.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos e vinte e oito mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

### A – RECEITAS POR FONTES

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	891.000,00
Receita de Contribuições	168.000,00
Receita Patrimonial	399.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	38.384.000,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00
	-----
Sub Total	39.920.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

26 – Transporte	803.000,00
27 – Desporto e Lazer	317.000,00
28 – Encargos Especiais	1.479.000,00
99 – Reserva de Contingência	720.000,00
	-----
Total	38.928.000,00

### B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	1.511.000,00
01.01 – Câmara Municipal	
02 – Gabinete do Prefeito	637.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	
03 – Sec. Mun. Adm. e Planejamento	3.211.000,00
03.01 – Serviços Administrativos	662.000,00
03.02 – Serviços Fazenda	720.000,00
03.03 – Reserva de Contingência	
04 – Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	1.259.950,00
04.01 – Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur	169.000,00
04.02 – Fundo Mun. Patrimônio Cultural	25.000,00
04.03 – Fundo Municipal de Turismo	
05 – Secretaria Municipal de Saúde	13.825.340,00
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	146.000,00
05.02 – Saneamento Básico	
06 – Secretaria Municipal de Educação	7.620.905,00
06.01 – Secretaria Municipal de Educação	
07 – Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	58.000,00
07.01 – Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais	
08 – Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	1.600.605,00
08.01 – Sec. Mun. Agricultura Abastecimento	
09 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	453.000,00
09.01 – Coord. Sec. Mun. Desenvolv. Social	1.040.000,00
09.02 – Fundo Mun. Assist. Social	168.000,00
09.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	20.000,00
09.04 – Fundo Municipal de Habitação Popular	7.000,00
09.05 – Fundo Mun. do Idoso	
10 – Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	170.000,00
10.01 – Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.	7.000,00
10.02 – Fundo Mun. Meio Ambiente	
11 – Sec. de Obras Urbanismo e Transporte	3.748.200,00
11.01 – Serviços de Obras e Urbanismo	1.066.000,00
11.02 – Serviços Urb. e Utilid. Pública	803.000,00
11.03 – Serviços de Transporte	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Total 38.928.000,00

## C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	15.928.700,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	13.805.295,00

Total 29.735.995,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	8.110.005,00
2.2 – Inversões Financeiras	3.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	359.000,00

Total 8.472.005,00

9.9 – Reserva de Contingência 720.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 38.928.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.
- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.



# PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

**Lei nº 0366, 19 de dezembro de 2023.**

**Altera o § 5º do artigo 144 da Lei 235/2017, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a alteração §2º, do artigo 144 da Lei 234/2017, nos termos que segue;

**Artigo 1º-** O artigo 144, § 5º da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO IX**

### **Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

**Art. 144.** *A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º. (...)

2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º (...)

§5º - *Cada servidor terá direito, no máximo, à 5 (cinco) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 10 (dez) anos de licença, observada a disposição contida no § 2º.*





## **PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS**

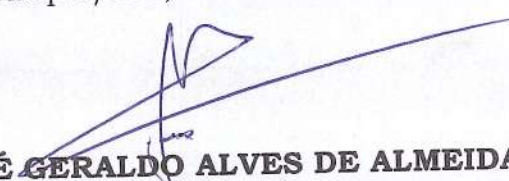
**CNPJ- 01.612.500/0001-47**

**Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120**

---

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 19 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito Ponto Chique.